CARACTERÍSTICAS DO SEGURO RESIDENCIAL





PLANO BÁSICO

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As condições e limitações do produto e dos serviços disponibilizados na íntegra estão previstas nas Condições Gerais do Seguro, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, cuja leitura recomendamos.

ELEGIBILIDADE

Poderão participar do seguro os Clientes (condôminos) vinculados ao Estipulante, mediante pagamento do valor do prêmio mensal encaminhado em sua fatura do condomínio, desde que estejam em perfeitas condições de saúde, em plena atividade profissional e tenham idade compreendida entre 18 (dezoito) a 80 (oitenta) anos.

FINALIDADE DO SEGURO

Este seguro garante o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos resultantes da realização de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas aos imóveis de uso exclusivamente residencial, descritos no certificado do seguro, até o Limite Máximo de Indenização.

VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

O Seguro terá início e fim de vigência conforme descrito no certificado individual e poderá ser renovado automaticamente por igual período, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do contrato individual previsto nas Condições Gerais.

ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DO PRÊMIO DO SEGURO

Para os seguros com vigência superior a 1 (um) ano, o valor das coberturas e dos prêmios poderão ser corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV, ou caso este seja extinto, pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, com base na última publicação oficial, verificada no mês de aniversário do seguro, ou no menor espaço de tempo que a lei vier a permitir.

COBERTURAS

<u>Morte Acidental</u>: Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura em caso de morte do Segurado causada, exclusivamente, por acidental pessoal coberto pelo seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme condições gerais do seguro.

<u>Invalidez Permanente Total por Acidente:</u> Garante ao próprio segurado o pagamento do Capital Segurado Individual contratado para esta cobertura, no caso de perda ou impotência funcional definitiva, Total, de membros ou órgãos, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, quando da alta médica definitiva exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme condições gerais do seguro.

Considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente as ocorrências descritas abaixo :

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos

- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total incurável

A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A SEGURADORA reserva-se o direito de submeter o segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o segurado a tanto se negue.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por invalidez permanente por acidente.

As indenizações previstas para as coberturas de Morte e Invalidez Permanente por Acidente não se acumulam, em consequência de um mesmo acidente. Se, depois de pagar uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização pela Cobertura de Morte será deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente.

Incêndio, Queda de Raio e Explosão: Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância, fumaça e queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais. Entende-se por:

- a) Incêndio: É o fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para fins deste seguro não basta que haja fogo, mais que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- **b) Queda de Raio:** descarga elétrica atmosférica, que atinja o terreno segurado ocasionando danos estruturais ao imóvel, exceto danos elétricos.
 - c) Explosão: de qualquer aparelho, substância ou produto, independente de onde tenha ocorrido.
- **d) Fumaça:** proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício Segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do Segurado
- e) Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais: todo aparelho de navegação aérea, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Indenização: Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico "Riscos Excluídos" acham-se também excluídos:

- a) imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;
- b) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes;
 - c) saque, roubo ou furto mesmo que consequente dos riscos cobertos;
 - d) bens de terceiros:

- e) aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;
- f) Os danos as próprias aeronaves ou engenhos aeroespaciais ou parte deles, causadores do impacto

Para sinistros ocorridos em consequência de queda de raio, também estão excluídos:

- g) Danos elétricos a instalações ou equipamentos, que tenham sido afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio.
 - h) Bens ou mercadorias de terceiros.

Responsabilidade Civil Familiar: Garante o reembolso ao segurado pessoa física e/ou jurídica, até o Limite Máximo de Indenização das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros:

- a) Por ele próprio, seu cônjuge, filhos sob seu poder ou companhia, pessoas que com ele residam;
- b) Empregados domésticos no exercício de suas funções e com vínculo de trabalho comprovado;
- c) Animais domésticos de sua propriedade
- d) Pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado, inclusive a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a terceiros, desde que não esteja sob responsabilidade do segurado e/ou dentro do imóvel segurado.

Fica ajustado que ao contrário do que possa dispor as condições gerais, o plano de seguro se estenderá para garantir os danos causados nos apartamentos vizinhos ao do segurado e ao próprio condomínio, quando decorrentes de rupturas de encanamentos, vazamentos e infiltrações originadas do apartamento segurado, independente de ser ocasionado por desgastes naturais e falta de manutenção.

Tal cobertura tem abrangência em todo Território Nacional.

Salvo disposição em contrário esta cobertura também abrange as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Importante: Observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se os danos tiverem ocorrido na vigência do presente contrato;

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico "Riscos Excluídos" acham-se também excluídos:

- a) danos causados a veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ ou controle/guarda dentro do imóvel segurado;
- b) danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda do segurado;
- c) exercício de atividade profissional inclusive atividades prestadas por profissionais liberais. Entende-se por profissionais liberais pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos;
- d) auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;
 - e) multas de qualquer natureza impostas ao segurado;
- f) danos causados a bens terceiros em decorrência de eventos da natureza ou suas consequências, tais como: vendaval, granizo, tromba d'àgua, alagamento, inundação;

- g) danos causados a bens terceiros sob guarda ou custódia no interior do imóvel segurado;
- h) qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, que não seja previamente submetido à aprovação da seguradora.
- i) Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golf caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe e artes marciais e etc
- j) Danos causados por instalações de quaisquer meios de proteção tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares.
- k) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais ou danos materiais sofridos pelo reclamante.
- I) Danos causados à tacos de golfe e reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do "Hole-in-one".
- m) Prejuízos causados diretamente ao segurado, seu cônjuge, filhos, pessoas residentes no imóvel segurado.
- n) Prejuízos cujo ressarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio, em caso de apartamentos.
 - o) Danos causados a terceiros por animais silvestres, bovinos, suínos, equinos, ovinos e insetos.

Ruptura de Tubulações Hidráulicas: Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados ao imóvel segurado em decorrência de vazamento de água causado por ruptura acidental e abrupta do sistema de tubulação ou canalização de esgoto e água, bem como pela ruptura da caixa d'água e reservatórios existentes no imóvel segurado. Também estarão cobertos os danos causados por vazamento de água oriundos de quebra acidental de eletrodomésticos.

Fica entendido e acordado que a cobertura Ruptura de Tubulações abrange os danos nas tubulações do imóvel segurado, bem como, os materiais necessários de alvenaria para o reparo, exclusivamente do ponto afetado.

Fica ajustado que ao contrário do que possa dispor na cobertura de Ruptura de Tubulações Hidráulicas das condições gerais, a cobertura se estenderá para garantiras perdas para as quais tenha contribuído má conservação das tubulações, a água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente e a infiltração de água através de pisos, paredes e tetos.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "Riscos Excluídos", acham-se também excluídos os danos causados direta ou indiretamente por:

- a) negligência do segurado, danos causados por fugas, escapes ou derrames devidos à má conservação da habitação ou;
- b) desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
 - c) valor intrínseco do líquido perdido durante o vazamento;
 - d) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
 - e) umidade e maresia;
- f) infiltração de água através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- g) danos decorrentes de ruptura de tubulações que não pertençam à unidade residencial segurada, inclusive aqueles ocorridos na coluna de encanamento que serve a todos os andares, também chamada de coluna vertical:
 - h) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
 - i) Troca de material nos demais cômodos do imóvel que não sofreram danos;
- j) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vicio próprio, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- k) danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente

- I) derrame que não provenha das instalações internas do imóvel segurado;
- m) enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes
 - n) perda financeira e lucro cessante;
 - o) alagamento por água do mar, rios, lagos e chuvas;
 - p) derrame de água oriundos de chuveiro automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
 - q) reparo nos eletrodomésticos:
- r) danos provenientes de operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, causados por profissionais contratados para sua execução;
 - s) materiais e peças fora de linha ou indisponíveis no mercado

RISCOS EXCLUÍDOS

Para a garantia de Morte Acidental e IPTA – Invalidez Permanente Total por Acidente estão expressamente excluídos das coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas consequências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) de doenças ou acidentes preexistentes à contratação do seguro não declarados na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado;
- e) da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu Representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- f) de suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- g) sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos dos custos do seguro;
- h) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem:
 - i) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
 - i) epidemias, endemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- k) as doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que desencadeadas ou agravadas por acidente coberto.

Para as coberturas Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave, Responsabilidade Civil Familiar e Ruptura de Tubulações Hidráulicas, em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e as previstas em lei, este seguro não cobre em qualquer hipótese, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- 1. danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;
 - 2. danos estéticos:
- 3. danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem;
- 4. quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem a derrubada do governo;
- 5. radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;

- 6. danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;
- 7. uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;
 - 8. explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;
- 9. atos propositais, contrários à lei, dolo e culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiário, representantes do segurado e/ou beneficiário ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do segurado. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
 - 10. atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- 11. apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
- 12. desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;
 - 13. poluição, intoxicação, contaminação, vazamentos e suas consequências;
- 14. inundação resultante de transbordamento de rios navegáveis, em que "rios navegáveis" são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- 15. infiltração de água ou qualquer outra substância, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, danos causados por água do mar proveniente de ressaca e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
 - 16. qualquer tipo de falha profissional;
- 17. furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- 18. qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;
 - 19. furto simples, extravios ou desaparecimento inexplicável;
 - 20. tumultos, greves e lock out;
 - 21. Áreas / imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- 22. erros ou falhas de construção, e sub-dimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos;
 - 23. danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;
- 24. danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes frigorificados em decorrência de ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, bem como a falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço:
 - 25. operações de carga e descarga, içamento e descida;
 - 26. danos emergentes;
- 27. desocupação ou desabitação do imóvel segurado, por período superior a 30 (trinta) dias corridos:
 - 28. atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
- 29. Construções de vinilona, lona e similares, exceto toldos simples destinados a cobertura/ proteção de portas e janelas do imóvel segurado..
 - 30. Perdas caracterizáveis como lucros cessantes, a não ser quando contratada garantia especifica.
- 31. Perda de dados, informações eletrônicas ou "softwares" de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não "customizados" e cuja existência seja devidamente comprovada.
 - 32. Imóveis desapropriados.
 - 33. Imóveis que tenham sido e/ou permaneçam interditados pela defesa civil.
 - 34. Despesas com orçamentos e Laudos Técnicos
- 35. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, vôos livres e a vela, pesca, canoagem,

esgrima boxe, artes marciais, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo.

PAGAMENTO DO SEGURO

O pagamento do prêmio do seguro será mensal e cobrado junto com a taxa de condomínio.

Ocorrendo a falta de pagamento do prêmio do seguro, as coberturas e os serviços de assistência ficam automaticamente suspensos, voltando a vigorar a partir das 24:00 horas do dia seguinte ao dia da regularização do pagamento do seguro, desde que não tenha ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias de mora.

PERDA DE DIREITO

Para as coberturas <u>Morte Acidental</u> e <u>Invalidez Permanente Total por Acidente</u>, a Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos, dependentes ou beneficiários:

- a) inexatidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste seguro ou durante toda sua vigência, bem como por ocasião da regulação do sinistro, quando estas ocorrem pela má-fé da(s) parte(s);
 - b) inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
 - c) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências.
 - d) dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- e) inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
 - f) não cumprimento das obrigações do Segurado conforme previsto nestas Condições Gerais.

Para as Coberturas <u>Incêndio</u>, <u>Queda de Raio</u>, <u>Explosão</u>, <u>Fumaça e Queda de Aeronave</u>, <u>Responsabilidade Civil Familiar e Ruptura de Tubulações Hidráulicas</u>, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a) o segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco;
- b) se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- c) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- d) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuad o, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- e) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;
- f) o segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé:
- g) a sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou,

mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

- h) o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- i) na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- j) sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências;

CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro individual:

- a) com o desaparecimento do vínculo existente entre o Estipulante e o Segurado Principal;
- b) com a morte ou Invalidez Permanente Total do Segurado Principal;
- c) por solicitação do Segurado Principal, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- d) automaticamente se o segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato;
- e) pela inobservância das obrigações convencionadas no seguro, por parte do segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do prêmio;
 - f) com o cancelamento ou final de vigência, sem renovação, da Apólice Mestra;
- g) automaticamente se houver inexatidão ou omissão nas declarações do segurado e/ou estipulante no ato da contratação e/ou durante a vigência do contrato.

CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro individual:

- a) com o desaparecimento do vínculo existente entre o Estipulante e o Segurado Principal;
- b) com a morte ou Invalidez Permanente Total do Segurado Principal;
- c) por solicitação do Segurado Principal, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- d) automaticamente se o segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato;
- e) pela inobservância das obrigações convencionadas no seguro, por parte do segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do prêmio;
 - f) com o cancelamento ou final de vigência, sem renovação, da Apólice Mestra;
- g) automaticamente se houver inexatidão ou omissão nas declarações do segurado e/ou estipulante no ato da contratação e/ou durante a vigência do contrato.

ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Informações sobre exclusões, limites de serviços e intervenções do plano contratado expresso no Certificado de Seguro, podem ser consultadas a qualquer tempo no Guia de Assistência disponível no site http://www.tokiomarine.com.br/afinidades/vila-velha/. Central de Atendimento: 0800 771 3245

SERVIÇO	LIMITE	EVENTO PREVISTO
Chaveiro – Envio de chaveiro para conserto definitivo ou provisório da porta de acesso à residência ou confecção de chave, conforme evento ocorrido.	R\$200 para Evento Previsto	Arrombamento, Roubo ou Furto
	R\$100 para Problema Emergencial Importante: 2 intervenções/ano para Problema Emergencial ou Evento Previsto (independente do evento)	Perda, Quebra de chaves na fechadura,Roubo ou Furto de chaves
Mão de Obra Hidráulica - Envio de encanador para resolver problemas de vazamentos em tubulações aparentes ou solucionar problemas que possam acarretar risco de alagamento na residência, conforme evento ocorrido.	R\$200 para Evento Previsto	Alagamento
	R\$100 para Problema Emergencial Importante: 2 intervenções/ano para Problema Emergencial ou Evento Previsto (independente do evento)	
Mão de Obra Elétrica – Envio de eletricista para realizar reparos necessários para o restabelecimento da energia elétrica ou para solucionar problemas elétricos, conforme evento ocorrido.	R\$200 para Evento Previsto	Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia
	R\$100 para Problema Emergencial Importante: 2 intervenções/ano para Problema Emergencial ou Evento Previsto (independente do evento)	Problemas Elétricos: tomadas queimadas,interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) ou troca de chuveiros elétricos
Vidraceiro – Envio de profissional para consertar portas ou janelas externas contendo a situação de risco, ou colocação de tapume, caso não seja possível a execução do serviço.	R\$100 – 2 intervenções/ano	Quebra de Vidros
Limpeza da Residência – Envio de profissional para execução de limpeza emergencial para dar condições de habitação a residência sem descaracterizar o evento previsto.	R\$300 – 2 intervenções/ano	Incêndio, Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval
Vigilância – Envio de vigilante em caso de vulnerabilidade da residência assistida, após tentativa de contenção emergencial aos locais de risco.	R\$300 – 2 intervenções/ano	Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão
Mudança e Guarda-Móveis – Retirada, guarda de móveis e posterior devolução à residência em caso de evento previsto que exijam reformas ou reparos à residência.	R\$400 para Mudança (ida e volta) – 2 intervenções/ano R\$400 para Guarda – 2 intervenções/ano	Alagamento, Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão

SERVIÇO	LIMITE	EVENTO PREVISTO
Cobertura Provisória de Telhados – Envio de profissional que colocará lona ou plástico no telhado, caso as telhas estejam danificadas em consequência de um evento previsto, deixando a residência exposta a estragos.	R\$400 – 2 Intervenções/ano	Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves
Fixação de Antena Receptiva de Sinais— Envio de profissional para fixação ou retirada da antena, caso esta esteja com risco de queda.	R\$400 – 2 Intervenções/ano	Vendaval, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves
Baby – Sitter (reembolso) – Pagamento das despesas com baby-sitter ou berçário, caso o usuário sofra danos físicos no móvel, devido a um evento previsto e não tenha quem cuide de dependentes menores de 14 anos durante sua hospitalização.	R\$150/dia – máximo 03 diárias - 1 intervenção/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio,raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça,alagamento, impacto de veículos e queda de aeronaves.
Serviços Domésticos Provisórios (reembolso) - Pagamento das despesas com faxineira, caso o usuário sofra danos físicos no imóvel, devido a um evento previsto e fique hospitalizado por um período superior a 5 dias.	R\$400 – 1 intervenção/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio,raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento,impacto de veículos e queda de aeronaves.
Hospedagem – Reserva e pagamento de hospedagem do usuário e familiares, caso ocorra um evento previsto que impossibilite a habitação do imóvel.	R\$150 / dia – máximo de 4 dias (R\$600)- 2 intervenções/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio,raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça,alagamento,impacto de veículos e queda de aeronaves.
Restaurante e Lavanderia (reembolso) – Pagamento das despesas com restaurante e lavanderia caso estas estejam inutilizadas devido ao evento previsto.	R\$100 / dia – máximo de 4 dias (R\$400) - 2 intervenções/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronaves.
Guarda de Animais Domésticos (reembolso) - Pagamento das despesas com guarda de animais domésticos,caso a residência sofra um evento previsto e seja desocupado.	R\$30/ dia/animal – máximo de 4 dias e 4 animais – 2 intervenções/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos, queda de aeronaves ou quebra de vidros.
Regresso Antecipado – Passagem aérea (classe econômica) ou outro meio de transporte a critério da TEMPO USS, caso ocorra evento previsto ou problema emergencial na residência e o usuário esteja em viagem, não tendo quem resolva o problema no imóvel.	Meio de Transporte Alternativo a critério da TEMPO USS – 2 intervenções/ano.	Roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos, queda de aeronaves ou quebra de vidros.

SERVIÇO	LIMITE	EVENTO PREVISTO
Recuperação do Veículo – Passagem aérea (classe econômica) ou outro meio de transporte a critério da TEMPO USS caso o usuário utilize o serviço anterior e necessite buscar seu veículo.	Meio de Transporte Alternativo a critério tda TEMPO USS – 2 intervenções/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos, queda de aeronaves ou quebra de vidros.
Remoção Inter Hospitalar – Remoção pelo meio de transporte mais adequado, caso o usuário sofra evento previsto na residência e necessite ser transferido para outro hospital.	R\$3.000 – 01 Intervenção/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio,raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento,vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronaves.
Transmissão de Mensagens Urgentes – Mensagens urgentes quando necessário	Ligações no Território Nacional	Roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça,alagamento, impacto de veículos e queda de aeronaves.
Serviço de Informação - Telefones de dedetizadoras, lavanderias e limpeza ou telefones emergenciais: bombeiros, polícia e hospitais	Ligações no Território Nacional	Serviço de informações

Importante: A Elegibilidade para a utilização dos serviços está condicionada ao disposto no item PAGAMENTO DO SEGURO, deste documento.

SORTEIO DE CAPITALIZAÇÃO

Haverá sorteio mensal durante a Vigência do Bilhete de Seguro, no valor bruto de R\$ 10.000,00, com incidência de 25% de Imposto de Renda, conforme legislação vigente, realizado pela Loteria Federal. A participação ocorrerá por meio do seu Número da Sorte expresso no Bilhete de Seguro, desde que o pagamento do prêmio do seguro esteja em dia. O participante contemplado que for localizado e comunicado da contemplação e não apresentar os documentos necessários para o recebimento do prêmio da Capitalização, no prazo de 180 dias, contado a partir da data da comunicação do sorteio, será desclassificado, e o participante contemplado que não for localizado no prazo de 180 dias, contado a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas tentativas de contato por e-mail ou telefone e carta com aviso de recebimento durante o prazo acima, com o uso dos dados cadastrados. O regulamento da Capitalização pode ser consultado a qualquer tempo através do site https://www.tokiomarine.com.br/afinidades/vila-velha/. Sorteio vinculado a Título de Capitalização, da modalidade incentivo, emitido pela Sul América Capitalização S.A. - Sulacap CNPJ: 03.558.096/0001-04 - Processo SUSEP: 15414.900878/2013-85.